



122

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.326

De 05 de novembro de 1977

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e a Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S/A - TRANSESP - visando a implantação do terminal rodoviário de passageiros no Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de novembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e a Pesquisa e Planejamento de Transportes do Estado de São Paulo S/A - TRANSESP -, visando a construção e implantação do terminal rodoviário de passageiros nesta cidade.-

Artigo 2º - O valor do convênio é de Cr\$ Cr\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) cujo texto acompanha esta lei e dela faz parte integrante, cabendo à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes a fornecer todos os recursos necessários à Transesp e a Prefeitura para a realização dos serviços, obras e equipamentos necessários à consecução da construção e implantação do terminal rodoviário de passageiros e à Prefeitura a destinação do terreno em condições adequadas para a obra.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta dos respectivos orçamentos das convenientes, sendo que o Município suplementará, se insuficiente, a sua dotação.-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de novembro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor de Administração-

Registrada às fls. nºs. 105-106-107-108-109-110 e 111 do livro competente nº 13,-
PROCESSO Nº 1.893/77 - jr/



123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(ATA)

CONVÊNIO que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, a PESQUISA E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - TRANSESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE para a implantação de terminal rodoviário - de passageiros no Município de

PREÂMBULO

0.1 - PARTES - São partes neste CONVÊNIO a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado nº 777, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, representada por seu Titular, Dr. Thomaz Pompeu Borges Magalhães, e PESQUISA E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - TRANSESP, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Vicente nº 232/238, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 61.696.227/0001-93, doravante denominada simplesmente TRANSESP, representada por seu Diretor Presidente, Dr. João Carlos Priester Pimenta, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE com sede no Município de doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefeito,

0.2 - AUTORIZAÇÃO - O presente CONVÊNIO é assinado, da parte do Governo do Estado de São Paulo, "ad-referendum" do Governador do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no item XVI do artigo 34 da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, Constituição do Estado de São Paulo, e da parte do Município de em conformidade com a Lei Municipal nº de de 197 .., editada com fundamento no inciso IX do artigo 9º da Lei Estadual nº 9.205, de 26 de dezembro de 1965 e da parte da TRANSESP, com fundamento no inciso XII do artigo 19 do Estatuto da Sociedade.

0.3 - DATA - O presente CONVÊNIO é lavrado e assinado nos dias do mês de do ano de um mil, novecentos e setenta e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 - O Presente CONVÊNIO tem por finalidade regular a convenção entre as partes aqui convenientes no sentido de adotar providências em comum para a execução dos serviços e obras necessárias à implantação de um terminal rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros na cidade de no Estado de São Paulo, em conformidade com a Norma Complementar nº 12/Dr.T.R. e do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - MITEPP, doravante designado simplesmente MITEPP, aprovados pelo Conselho Administrativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, doravante denominado simplesmente DNER, que passam a fazer parte integrante do presen

[Handwritten signature]



124

te CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

- 1.2 - Constitui objeto deste CONVÊNIO a realização de estudos básicos (estudo de projeção de demanda e localização, avaliação econômico-financeira do investimento e primeira e segunda etapas do projeto arquitetônico), da terceira e quarta etapas do projeto arquitetônico e construção de um terminal rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros na cidade de, tudo conforme se define no MITEFP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - A SECRETARIA compromete-se a fornecer todos os recursos necessários à TRANSESP e à PREFEITURA para a realização dos serviços, obras e equipamentos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, definido no item 1.2, anterior, recursos esses oriundos da quota estadual do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas - ISTR e que lhes serão transferidos pelo DNER, nos termos do Decreto-lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975 e de seu Regulamento, baixado com o Decreto Federal nº 77.769, de 09 de junho de 1976.
- 2.2 - A TRANSESP compromete-se a:
- 2.2.1 - elaborar os estudos básicos: estudo de projeção de demanda e localização, avaliação econômico-financeira do investimento e primeira e segunda etapas do projeto arquitetônico;
 - 2.2.2 - supervisionar, acompanhar e fiscalizar, através de equipe técnica especialmente alocada, os serviços a serem executados pela PREFEITURA, previstos no sub-item 2.3.2, a seguir;
 - 2.2.3 - acompanhar, através de equipe técnica especialmente alocada, a execução pela PREFEITURA, das tarefas previstas nos sub-ítem 2.3.1, 2.3.3, 2.3.4, e 2.3.5;
 - 2.2.4 - supervisionar, acompanhar e fiscalizar, através de equipe técnica especialmente alocada, a aplicação dos recursos pela PREFEITURA.
- 2.3 - A PREFEITURA compromete-se a:
- 2.3.1 - destinar, à implantação do terminal, terreno em condições adequadas, segundo as especificações anti-puladas pela TRANSESP nos estudos básicos;
 - 2.3.2 - elaborar a terceira e quarta etapas do projeto arquitetônico;
 - 2.3.3 - executar as obras de construção do referido terminal, bem como prover equipamentos necessários à sua operação;
 - 2.3.4 - executar os acessos viários necessários à operação do terminal;
 - 2.3.5 - contratar a fiscalização das obras, de modo a assegurar a perfeita execução do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, a car-



125

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2.3

go de TRANSESP ou da PREFEITURA, mencionados nos itens 2.2 e 2.3, anteriores, serão executados por administração direta ou mediante a contratação de serviços de terceiros.

- 3.2 - A contratação de serviços de terceiros, prevista no item 3.1, anterior, obedecerá aos preceitos contidos no "Regulamento de Contratações da TRANSESP", publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 31 de dezembro de 1976, quando se referir a contratações feitas pela TRANSESP, e às normas estabelecidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, quando se referir a contratações feitas pela PREFEITURA.
- 3.3 - Os trabalhos necessários à consecução do objeto deste CONVÊNIO, a serem desenvolvidos pela PREFEITURA, serão supervisionados, acompanhados e fiscalizados, a nível estadual, pela TRANSESP, que atuará como agente da SECRETARIA, concordando as partes convenientes em, mutuamente, fornecer todas as informações e prestar todo o apoio, a fim de facilitar, não só a execução dos serviços e obras, como também a sua supervisão, acompanhamento e fiscalização pela TRANSESP.
- 3.4 - A PREFEITURA submeterá à apreciação da TRANSESP todas as etapas dos serviços e obras que executar, previamente à realização de cada etapa, bem como posteriormente à sua conclusão, de modo que não se inicie etapa seguinte sem que a anterior tenha sido aprovada pela TRANSESP.
- 3.5 - A TRANSESP, nos serviços que executará, bem assim no desempenho da supervisão, acompanhamento e fiscalização que exercerá sobre os serviços a serem executados pela PREFEITURA, atenderá e fará atender plenamente às normas e diretrizes estabelecidas pelo DNER referentes a terminais-rodoviários intermunicipais e interestaduais de passageiros, em especial ao MITEP.
- 3.6 - As partes convenientes, particularmente a TRANSESP e a PREFEITURA, no tocante aos serviços e obras de que cada uma se encarregará, comprometer-se-á, no caso de solicitações pelo DNER, fornecer-lhe todos os dados e elementos por este requeridos e a este necessários a fim de verificar a conformidade desses serviços e obras com as normas daquele Departamento incidentes sobre a matéria, em especial ao MITEP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1 - Dos recursos e seras fornecidos pela SECRETARIA, conforme comprometido no item 2.1, anterior, serão destinados:
- a) à TRANSESP, no montante de Cr\$ (), para a elaboração dos estudos básicos mencionados no sub-item 2.2.1, anterior;
- b) à PREFEITURA, no montante de Cr\$ (), para realização dos serviços, obras e equipamentos mencionados nos sub-itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.5, anteriores.
- 4.2 - Das quantias transferidas pela SECRETARIA à PREFEITURA para realização dos serviços previstos no sub-item 2.3.2, anterior, será destacada uma parcela de 20% (vinte por cento), e das transferidas para os fins pre-



[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 144
vistas nos sub-ítem 2.3.3 e 2.3.5, anteriores, será destinada uma parcela de 5% (cinco por cento); parcelas essas a serem transferidas à TRANSESP diretamente pela SECRETARIA, para a realização dos serviços previstos nos sub-ítem 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A PREFEITURA, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente CONVÊNIO, obriga-se a apresentar à TRANSESP relatórios técnicos do andamento dos serviços, juntamente com balancetes financeiros acompanhados de cópias autenticadas da documentação comprobatória das operações realizadas à conta dos recursos que lhe foram transferidos pela SECRETARIA, acompanhados ainda de justificativa dos pagamentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas de até Cr\$ () , que onerarão a SECRETARIA por força deste CONVÊNIO, correrão, no exercício de 1977, até o montante de Cr\$..... Cr\$ () , por conta do Código 16.01.01 - Secretaria dos Transportes - Administração Superior da Secretaria e da Sede - Gabinete do Secretário e Assessorias, Elemento Econômico 4.3.3.0 - Auxílio para obras, Sub-elemento 4.3.3.3 - Entidades Municipais, sendo que nos demais exercícios correrão por conta de recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos.

5.2 - As despesas que onerarão a PREFEITURA em decorrência deste CONVÊNIO correrão por conta

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

7.1 - Outros órgãos ou entidades poderão aderir ao presente CONVÊNIO, definindo-se as suas condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPERAÇÃO E TITULARIDADE

6.1 - O terminal rodoviário de passageiros construído em decorrência deste CONVÊNIO será operado pela PREFEITURA, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, com estrito atendimento às diretrizes e normas Federais e estaduais incidentes sobre essa operação.

6.2 - A PREFEITURA incorporará ao patrimônio sob sua titularidade o terminal objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PLACAS DE INDICAÇÃO

9.1 - No local da obra serão colocadas placas indicativas de localidade da execução dos serviços, de acordo com os modelos aprovados pela TRANSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente CONVÊNIO entrará em vigor após sua aprovação pelo Gover-

[Handwritten notes and signatures in the left margin]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA **Fl. 5**

nador do Estado de São Paulo e ficará automaticamente renovado para os exercícios subsequentes, se não for denunciado por qualquer das partes convenientes.

10.2 - O presente CONVÊNIO tem sua vigência sujeita, como condição imprescindível, à aprovação pelo DNER, do "Plano de Aplicação da quota estadual do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intra municipal e Interestadual de Passageiros e Cargas - IBTR", que lhe foi apresentado pela TRANSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - As partes convenientes poderão, a todo momento, denunciar o presente CONVÊNIO, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente CONVÊNIO, em caso de superveniência de Lei que o torne material ou formalmente impraticável. Até 60 (sessenta) dias da data da denúncia ou rescisão, a PREFEITURA e a TRANSESP se obrigam a apresentar as contas dos serviços e obras já realizados, e ainda não pagos, com os recursos recebidos para tal fim, bem como apresentar relatório da situação das obras e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. 1- Para as questões decorrentes deste CONVÊNIO, alige-se o FORO da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, juntamente com as duas testemunhas, também abaixo firmadas.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

THOMAZ POMPEU BORGES MAGALHÃES
Secretário dos Transportes

PESQUISA E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - TRANSESP

JÓÃO CARLOS PRIESTER PIMENTA
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE.....
.....
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:

NOME
ENDEREÇO
RG
CIC

NOME
ENDEREÇO
RG
CIC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de novembro de 1977
(noventa e sete e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 108-109-107-108-109-110 e 111 do livro competente nº 13.-
PROCESSO Nº 1.593/77 - Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 79/77
Processo 112/77